

Parecer: 012/2016 – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI

Processo: 670690/2015

Partes Interessadas: DPPF da UNEMAT Campus de Nova Xavantina

Assunto: Regulamento de uso dos laboratórios do Campus de Nova Xavantina.

Relatora: Eveline Nunes Costa

RELATÓRIO:

Trata-se do processo n.º 670690/2015, referente à minuta do Regulamento do uso dos laboratórios do Campus de Nova Xavantina. Consta nos autos: Minuta; Parecer favorável do Colegiado Regional N.º 037/2015; Ofício n.º 230/2015-DPPF/NVX solicitando encaminhamento do processo ao CONEPE; Ofício N.º 001/2016-ASSOC encaminhando o processo para a PROEG; Ofício n.º 176/2016-PROEG com a sugestão de algumas alterações na minuta; Parecer *ad referendum* do Colegiado Regional N.º 004/2016 destacando a alteração da minuta com base nas sugestões da PROEG; Ofício N.º 088/2016-DPPF/NVX encaminhando o atendimento ao Ofício N.º 176/2016-PROEG; Minuta atualizada; Parecer N.º 029/2016-PROEG, sendo este favorável à aprovação da minuta; e Parecer 012/2016-CONEPE/CSE no qual destaca-se a indicação de aprovação na íntegra da minuta.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

A Relatora salienta que: “Considerando o parecer favorável do Colegiado Regional de Nova Xavantina, o parecer favorável da PROEG após adequações da minuta e o parecer favorável da CSE/CONEPE, a relatora manifesta-se, em relação ao processo sob exame, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** por sua **APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA**”.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Em apreciação da matéria e do voto da relatora o conselheiro e membro da Câmara, Luiz Jorge Brasilino da Silva, apresenta os seguintes destaques e respectivas indicações:

- 1) Que os laboratórios do Campus de Nova Xavantina apresentados no Parágrafo único do Art. 1º, sejam listados em incisos, sendo um inciso para cada laboratório, no mesmo parágrafo (compatibilizando com o que prevê o Art. 10);
- 2) Que o Art. 5º seja reformulado para o fim de: substituir a expressão “estrutura organizacional”, visto que os laboratórios não se encontram no elenco de órgãos

do Art. 67, inciso IV do Estatuto da UNEMAT (PORTARIA Nº 043/2012-GAB/CEE/MT, de 20/12/2012) tampouco na Estrutura Organizacional da Unemat (item V-8 e VI-9, da Resolução nº 002/2012-CONSUNI); e, ainda a substituição de “quadro de pessoal”, visto que o quadro de pessoal de cada órgão é definido por lei, costumeiramente na lei de carreira em consonância com a lei de criação da instituição ou órgão;

- 3) Que o inciso I do Art. 6º seja reformulado para substituir o termo “garantir” por outro termo que configure atribuição ao coordenador visando ao cumprimento das normas de segurança;
- 4) Quanto às normas de segurança referidas no inciso I, apresenta-se o seguinte questionamento: de onde provêm as normas de segurança de cada laboratório? Caso não existam tais normas, quem as elaborará?
- 5) No inciso III do Art. 8º, modificar os termos “a carga de trabalho proposta” por “as atividades propostas em conformidade”;
- 6) Alterar no Art. 14 a expressão “normas de uso e a forma de manutenção” por “normas de segurança, de uso e a forma de manutenção”, para o fim de suprir a omissão destacada no item 4.

Diante do parecer e do voto da relatora, bem como, face aos destaques e indicações apresentados, a Câmara de Legislação emite parecer conclusivo, nos termos do § 1º inciso IV do Art. 23 do Regimento do CONSUNI, *pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal* da Proposta de Regulamento de uso dos laboratórios do Campus de Nova Xavantina; devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termos do § 2º do mesmo artigo; considerando, assim, os destaques apresentados acatados pela Câmara.

Cáceres-MT, 31 de outubro de 2016.

Membros que subscrevem o presente parecer: